



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.042, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a retenção mensal dos valores devidos ao DIVIPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, na quota do Fundo de Participação do Município - FPM, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a retenção mensal, no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e respectivo repasse ao DIVIPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Divinópolis, dos valores correspondentes dos encargos patronais e dos servidores municipais, descontados em folha.

§ 1º As obrigações são referentes aos descontos da Administração Direta, Indireta e Fundos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica expressamente proibida a retenção para pagamento de contribuições patronais e dos servidores municipais já vencidas, aplicando-se a presente Lei somente com relação àquelas vincendas a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de setembro de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº EM-093/2004

Publicação: Jornal Participação 179, de 19/09/2004